

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 -

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião Ivo Alves;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01° (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais <u>somente</u> para o <u>segmento de gêneros alimentícios</u> no feriado do dia 30 (trinta) de março de 2018 – *Sexta-Feira da Paixão*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta cláusula terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Esta jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 08:00 hs (oito horas) até às 14:00 hs (quatorze horas), sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma gratificação de R\$65,00 (Sessenta e cinco reais) a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.



PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, como forma de compensação do referido dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo 6° supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no dia de feriado referidos nesta cláusula, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 ((duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA

Sebastião Ivo Alves – Presidente

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

Jose Cloves Rodrigues – Presidente